S P

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000302-71.2018.8.26.0037 Autora: Fabíola Peleteiro Soares Magno

Réu: Mercantil do Brasil Financeira S/A - Crédito Financiamento e

Investimentos

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Fabíola Peleteiro Soares Magno ajuizou a presente ação em face de Banco Mercantil do Brasil S/A.

Alega a autora, em síntese, que: 1) recebe benefício previdenciário do INSS; 2) à sua revelia, determinados valores, à guisa de empréstimo sobre a RMC – Reserva de Margem Consignável, vêm sendo descontados mensalmente de seu benefício previdenciário; 3) não houve a contratação de cartão de crédito junto ao réu; 4) os descontos realizados são ilegais. Pede a concessão da tutela de urgência para cessação dos descontos impugnados, julgando-se, ao final, procedentes os pedidos deduzidos no fecho da inicial, de conteúdo declaratório e condenatório.

Indeferida a tutela de urgência, o réu foi citado e ofereceu contestação em que sustenta, em linhas gerais, a legalidade da operação impugnada pela autora, objeto de regular contratação havida entre as partes. Pede a improcedência da ação.

A autora manifestou-se sobre a contestação.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, I, do CPC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

O réu comprovou a relação jurídica com a autora, para quem concedeu crédito, de acordo com os documentos de fls. 69/152, não impugnados concretamente.

Consigne-se que o ajuste realizado por meio de terminal eletrônico de autoatendimento, com a utilização de senha e cartão magnético pessoal, é admissível, sem vício concreto a ser admitido, ainda mais diante dos termos estereotipados da ação.

A propósito:

"Apelação - Ação declaratória c.c. repetição de indébito c.c. Indenizatória - Cartão de crédito consignado - Sentença de rejeição dos pedidos - Elementos dos autos evidenciando que o autor aderiu ao contrato conscientemente, como única maneira de obter o pretendido crédito, haja vista que a respectiva margem consignável para empréstimos consignados estava então praticamente toda comprometida - **Hipótese em que o autor realizou a contratação de cartão de crédito consignado, por meio de terminal eletrônico de autoatendimento, e utilizou o crédito assim obtido - Sem relevo a circunstância de contrato ter sido realizado pela via eletrônica - Precedentes - Cenário diante do qual não há como negar valor e eficácia ao negócio, nem tampouco como proclamar a prática de ilícito por parte do banco réu - Decisão de primeiro grau confirmada. Dispositivo: Negaram provimento à apelação." (TJ/SP, Apelação nº 1014609-64.2017.8.26.0037, 19ª Câmara de Direito Privado, Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 17/07/2018, grifou-se).**

"CONTRATOS BANCÁRIOS. Ação declaratória de inexistência da relação jurídica cumulada com repetição de indébito e pedido de indenização por danos morais. Reserva de margem consignável em benefício previdenciário para uso de cartão de crédito. Alegação de não contratação/autorização, desmerecida com a juntada pelo réu do comprovante de contratação por via eletrônica, com emprego de senha e cartão magnético em terminal de autoatendimento. Recurso provido para o fim de julgar a ação improcedente." (TJ/SP, Apelação nº 1007203-66.2017.8.26.0077, 11ª Câmara de Direito Privado, Rel. Gilberto dos Santos, j. 12/4/18, grifou-se).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL |Rua dos Libaneses, 1998- Santana | CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

COMARCA de Araraquara

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

"DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. Descontos no benefício previdenciário do autor referentes a reserva de margem consignável. **Demonstração de que a solicitação foi realizada em terminal de autoatendimento. Ausência de abusividade. Débito exigível.** Indenização indevida. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO." (TJ/SP, Apelação nº 1008018-92.2017.8.26.0132 ,17ª Câmara de Direito Privado, Rel. Afonso Bráz, j. 25/4/18, grifou-se).

Comprovado o liame contratual entre as partes, não prospera a pretensão da demandante.

A esse respeito:

"AÇÃO DE REPETIÇÃO DE **INDÉBITO** CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA AUTORA, QUE NEGA A CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL E AFIRMA TER SIDO INDUZIDA A ERRO, POIS PRETENDIA TÃO SOMENTE CONTRATAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PADRÃO - CASO EM QUE A AUTORA NÃO IMPUGNOU A ASSINATURA LANÇADA NO CONTRATO EM SEU NOME, NEM NEGOU TER UTILIZADO O CARTÃO DE CRÉDITO PARA REALIZAR SAQUE DO VALOR DO EMPRÉSTIMO RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) EXPRESSAMENTE CONTRATADA E AUTORIZADA PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO RÉU - AUTORA QUE NÃO PROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU **DIREITO** IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO." (TJ/SP, Apelação nº 1000375-51.2017.8.26.0369, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Paulo Roberto Santana, j. 13.11.2017).

"CONTRATO - Serviços bancários - Empréstimo sobre a RMC - Transação não reconhecida - Existência da contratação de cartão de crédito consignado comprovada pelo réu - Exigibilidade da dívida reconhecida - Inexistência de valores a restituir - Venda casada Inocorrência - Dano moral não configurado - Indenização indevida - Sentença mantida - Recurso não provido." (TJ/SP, Apelação nº

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

1001053-66.2017.8.26.0369, 21^a Câmara de Direito Privado, Rel. Maia da Rocha, j. 1°.11.2017).

"Apelação. Ação de repetição de indébito c.c. indenização por danos morais. Alegação de desconto consignado de contratação de valores por cartão de crédito. Autorização do autor para reserva de margem consignável para futura operação. Ausência de prova sobre os descontos. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido." (TJ/SP, Apelação nº 1009795-20.2016.8.26.0077, 37ª Câmara de Direito Privado, Rel. Pedro Kodama, j. 15.8.17).

Em conclusão, o desfecho de improcedência é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$1.000,00, com a ressalva do disposto no art. 98, §3°, do CPC. Ratifique-se o polo passivo para dele constar Banco Mercantil do Brasil S/A (fls. 52).

P.R.I.

Araraquara, 29 de novembro de 2018.